



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**Campus Guarabira**

**EDITAL DDE GB Nº 01/2023, de 25 de janeiro de 2023.**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS (PRETOS E PARDOS)  
PARA VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DO EDITAL DDE-GB Nº  
40/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS TÉCNICOS  
INTEGRADOS PSCT 2023.1 - EDITAL Nº 112/2022 NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.**

A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do IFPB – Campus Guarabira, de acordo com as disposições da legislação em vigor, CONVOCA, por meio deste Edital, os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas autodeclarados no ato da inscrição e na pré-matrícula de ingresso nos cursos técnicos integrados ao ensino médio presenciais para o ano letivo de 2023 (PSCT 2023.1) para o procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração, conforme segue:

## **1. DOS PROCEDIMENTOS**

**1.1** Os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação levarão em consideração o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências; o disposto na Lei nº 12.711/2012, da Presidência da República, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que fixou cotas para candidatos oriundos de escola pública e em proporção à população de pretos, pardos e indígenas da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino; pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012; pela Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação; pela Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010, da Presidência da República; o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI; o contido no processo nº 23381.003375.2022-11 do IFPB. Também estarão em consonância com a [Resolução AR 22/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de junho de 2022](#) que altera a [Resolução AR 01/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 21 de janeiro de 2022](#).

**1.2** Todos os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas autodeclarados no ato da inscrição nos processos seletivos para ingresso nos  **cursos técnicos integrados ao ensino médio – PSCT 2023.1** serão avaliados(as) pelos membros da Comissão Local de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.1** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos e pardos) no momento da pré-matrícula, se realizará por meio de um **ambiente físico, através**

**da apresentação presencial do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação**, que utilizará critérios fenotípicos como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.2** O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas no momento da pré-matrícula, se realizará por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

**1.2.3** Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela comissão recursal.

**1.2.4** Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida pela maioria dos votos dos seus membros.

**1.2.5** O recurso deverá ser interposto a partir da publicação dos pareceres das comissões locais de heteroidentificação do processo seletivo, atendendo ao cronograma disposto no edital de matrículas.

**1.2.6** Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência de acordo com a classificação obtida, não cabendo outros recursos.

**1.2.7** O indeferimento da autodeclaração, na fase inicial, pela Comissão Local, e na fase de recurso, pela Comissão Recursal, deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado, elaborado pela comissão responsável.

**1.2.8** É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

**1.3** Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), tomando por base ainda o parecer emitido pela Comissão Local de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

**1.3.1** A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto a autorização do direito de imagem.

**1.3.2** O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

**1.3.3** As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar o uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

**1.4** O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, independentemente de alegação de boa-fé.

**1.5** O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro (preto e pardo) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

**1.5.1** É vedada à Comissão Local de Heteroidentificação e à Recursal a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

**1.5.2** Não serão considerados, para os fins do item 15, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**1.6** A Comissão Local de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

**1.6.1** A classificação na lista de cotas será considerada validada no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou será invalidada no caso de não atendimento do critério.

**1.6.2** As deliberações da Comissão Local de Heteroidentificação e da Comissão Recursal serão únicas para cada processo seletivo, não servindo para outras finalidades

**1.7** O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

**1.7.1** As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos autodeclarados (as) negros(as) (pretos/as e pardos(as) e indígenas serão remanejadas aos candidatos(as) cotistas conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 (Art.15), alterada pela Portaria nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação.

**1.8** O procedimento de verificação presencial do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação local será realizado com data e hora marcada, conforme Anexo I, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 minutos.

**1.9** **Na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido o uso de maquiagens e adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos, chapéus, bonés, camisas/agasalhos de mangas longas, etc.**

**1.10** Ao(À) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença do(a) responsável legal, que deverá estar presente à sala onde será realizada a verificação.

**1.11** Ao(à) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação.

**1.12** É vedada aos responsáveis legais/acompanhantes, dispostos nos artigos 1.10 e 1.11, a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao candidato no ato da

aferição da autodeclaração.

**1.12.1** Para além das situações previstas nos itens 1.10 e 1.11, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes na realização da aferição da autodeclaração.

**1.13** O procedimento de heteroidentificação será realizado em locais adequados, para que o candidato não seja interpelado por outra pessoa e para que lhe seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações

**1.14** A avaliação para candidatos(as) que se autodeclaram pretos e pardos, **será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características negróides excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.**

Entende-se por fenótipo negróide, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

**1.14.1** As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de negros (pretos ou pardos).

**1.15** Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram indígenas, será considerado única e exclusivamente a documentação comprobatória, excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

**1.16** O horário fixado será o horário oficial local.

**1.16.1** Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do candidato.

**1.16.2** Será aplicado como limite de tolerância o prazo de até 10 minutos.

**1.17** O candidato deverá obrigatoriamente, portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da heteroidentificação.

**1.17.1** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

**1.18** Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram negro de cor preta ou parda, que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão Local dispensará o candidato informando que o resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital da pré-matrícula.

## 2. DA CONVOCAÇÃO

- 2.1. Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) deverão apresentar-se no Campus Guarabira, Rua Professor Carlos Leonardo Arcoverde, S/N, Rodovia PB 057, KM 02, Bloco Administrativo, **em dia e horário, conforme previsto no ANEXO I deste edital.**
- 2.2. O processo de aferição dos(as) candidatos(as) autodeclarados indígenas, será realizado por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da avaliação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) que foram enviado(s) no momento da pré-matrícula, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).
- 2.3. A relação dos candidatos(as) autodeclarados indígenas e que terão a documentação avaliada pela Comissão de Heteroidentificação está prevista no ANEXO II deste edital.

## 3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 3.1 Após a análise da Comissão de Heteroidentificação, o resultado será publicado juntamente com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital de matrícula.
- 3.2 Havendo indeferimento da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso fundamentado por exposição de motivos, junto à Comissão Recursal do IFPB, no prazo previsto no cronograma do Edital de pré-matrículas - <https://www.ifpb.edu.br/guarabira/noticias/2022/12/campus-guarabira-publica-edital-de-1o-chamada-para-manifestacao-de-interesse-em-matricula-dos-candidatos-pre-classificados-por-meio-da-lista-de-espera-do-processo-seletivo-de-cursos-tecnicos-2023-para-os-cursos-integrados>
- 3.3 Na análise do recurso não serão considerados, quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos de qualquer natureza.
- 3.4 Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, ele perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.
- 3.5 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Local e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).
- 3.6 Os indeferimentos das autodeclarações, na fase inicial e na fase de recurso, deverão ser devidamente motivados pelas respectivas comissões e embasados nas normas editalícias, nesta resolução.
  - 3.6.1 A Comissão Recursal emitirá parecer final, do qual não caberá novos recursos administrativos.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 A autodeclaração de candidatos(as) negros (pretos ou pardos) e indígenas terá validade somente para o ingresso em um único processo seletivo.

**4.2** Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do campus ao qual o (a) candidato concorrerá a vaga.

**4.3** Este cronograma poderá sofrer alterações e, caso isso ocorra, haverá divulgação prévia no sítio eletrônico disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/guarabira> .

Guarabira, 25 de janeiro de 2023.

**Cláudia Pereira do Nascimento Cardoso**  
**Diretora de Desenvolvimento de Ensino Substituta**  
**Campus Guarabira**

## ANEXO I

1. Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) deverão apresentar-se no IFPB Campus Guarabira, Bloco Administrativo, endereço Rua Professor Carlos Leonardo Arcoverde, S/N, Rodovia PB 057, KM 02, em dia e horário, conforme data e horários do quadro a seguir:

**DATA DA APRESENTAÇÃO: 31 DE JANEIRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA), CONFORME O HORÁRIO DO QUADRO ABAIXO:**

	Inscrição	Candidato(a)	horário da apresentação
1	328960	ALEXANDRE DOMINGOS CORREIA	8 horas
2	328893	AMANDA DA SILVA ROCHA	8h 15min
3	329103	AMANDA FERREIRA DA SILVA	8h 30min
4	329836	ANDERSON ANSELMO DA SILVA LUCIANO	8h 45min
5	330931	BRENO LEOBINO DA SILVA	9 horas
6	329245	CAROLAYNE DE SOUZA SILVA	9h 15min
7	330096	DANIEL BARBOSA DA SILVA	9h 30min
8	327061	DAVID CAMPOS DA SILVA	9h 45min
9	326935	ELOIZA KETILY LIMA DE OLIVEIRA	10 horas
10	328723	GABRIEL PAIXÃO FERNANDES DA SILVA	10h 15min
11	335521	GIDALTO GOMES SOARES LEAL	10h 30min
12	334441	GUILHERME PEREIRA MORENO	10h 45min
13	325277	HELLEN CARLA COSTA SILVA	11 horas
14	325727	JAMILLY SANTANA DOS SANTOS	11h 15min
15	328516	JAQUELLINY VITÓRIA DE SOUZA FELIX	11h 30min
16	327654	JOÃO LUCAS SERAFIM DA SILVA FERREIRA	11h 45min
17	325679	JOÃO VITOR AMARO DE OLIVEIRA	13 horas
18	328547	JORGE LUIS SANTOS MARCELINO	13h 15min
19	329578	JOSE MATHEUS LIRA MARTINS	13h 30min
20	325111	LETICIA DE MORAIS SILVA	13h 45min
21	329023	LUCAS MARTINS DOS SANTOS	14 horas
22	327462	LUIZ FERNANDO FELIX DE PONTES OLIVEIRA	14h 15min
23	330555	MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA	14h 30min
24	324560	MARIA VITORIA LIMA DA SILVA	14h 45min
25	328347	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA	15 horas
26	335724	MAYSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	15h 15min
27	327833	NAIANY LEMES PINHEIRO	15h 30min
28	329625	VINICIUS TOMÉ DE ALMEIDA	15h 45min
29	330077	VITOR MANOEL GONÇALO DOS SANTOS	16 horas
30	330456	VITÓRIA DE SOUZA	16h 15min
31	326320	VICTOR HUGO MATIAS SALUSTINO	16h 30min

## ANEXO II

1. Relação dos candidatos autodeclarados indígenas que terão a documentação avaliada pela Comissão de Heteroidentificação:

**Não houve candidatos inscritos**